



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

PROPOSTA

Ratificação de Protocolos

Entre a **Junta de Freguesia de Campanhã**, a **Escola Profissional de Campanhã** e a **Tecniforma – Estudos de Comércio e Serviços S.A.**, foi celebrado, no passado mês de agosto, dois **Protocolos** de cooperação no âmbito da candidatura para cursos de educação e formação de jovens, visando a formação e inserção no mercado de trabalho.

Tendo em consideração que os prazos fixados para as entidades apresentarem as referidas candidaturas, ao abrigo do P.R.R., serem muito exíguos, assim como não resulta nenhum encargo financeiro para a autarquia, a Junta deliberou na sua reunião de 09 de agosto de 2022, subscrever os referidos Protocolos.

Face ao exposto e atendendo aos fins a que se destinam (educação, formação e capacitação para o mercado de trabalho de jovens), vimos propor à Exm^a. Assembleia de Freguesia de Campanhã a Ratificação dos Protocolos acima identificados e que se encontram em anexo.-----

Porto, 16 de setembro de 2022

O Presidente da Junta


Paulo Ribeiro





PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
(Autarquias)

Entre:

TERCIFORMA – Estudos de Comércio e Serviços, SA, com o contribuinte fiscal número 502783770, entidade titular da Escola de Comércio do Porto, neste ato representado por Teresa do Rosário Damásio, na qualidade de Administradora e com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante**,

e

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHA, PRAÇA DA CORUJEIRA, 202 4300-144 PORTO, pessoal coletiva e contribuinte fiscal nº 506824209, neste ato representada por PAULO JORGE PINTO RIBEIRO, na qualidade de PRESIDENTE e com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

A **Primeira Outorgante** é titular de uma Escola Profissional, situada na zona Central do Porto abrangendo a União de freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, com ofertas formativas nas áreas do Comércio, Marketing, Vendas, Turismo e Comunicação e Serviço Digital, dando respostas educativas específicas de suporte à inclusão, garantindo a participação de todos nos processos de aprendizagem, com Cursos de Educação e Formação de Jovens e Cursos Profissionais. Nesta escola desenvolvem a sua atividade profissional cerca de 40 docentes e 220 alunos.

Face a este contexto há uma grande necessidade de reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica do estabelecimento de ensino, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada da oferta de cursos profissionais, reforçando a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital, modernizando a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de um centro especializado na área tecnológica do Comércio e Marketing e Vendas, aumentando o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial, na área referida, investindo no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação tecnológica, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida, de modo



a que a nossa candidatura a um Centro Tecnológico Especializado do Porto, Despacho nº 3470-B/2022, de 23 de março, área de Especialização Tecnológica – Centro de Tecnologias Digitais, constante do Aviso de Abertura nº 01/C06-i01.01/2022, Investimento RE-C06-i01: modernização da oferta dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional, possa ser sustentada e enriquecida com boas práticas pedagógicas que respondam a práticas pedagógicas inovadoras e diferenciadas partilhadas entre os parceiros.

A Segunda Outorgante é uma Junta de Freguesia.

As partes entendem que a colaboração representa uma mais-valia para o cabal exercício das competências respetivas, e é importante na prossecução do objetivo de incremento da qualidade do ensino e da formação. Assim, pelo interesse convergente que reveste o estabelecimento da presente cooperação entre as partes supra identificadas, é livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração, doravante designado por Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Protocolo acordam as partes em cooperar:

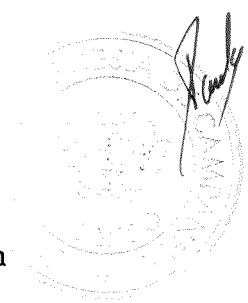
- a) na definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- b) na divulgação do CTE;
- d) na formação contínua de professores/formadores;
- e) na procura de soluções de manutenção de espaços e/ou equipamentos;
- f) na procura de soluções de investimento para o upgrade tecnológico;
- f) na facilitação de acesso aos alunos às redes de transportes que sustentem a deslocação dos alunos de e para os estabelecimentos de ensino, a partir dos seus pontos de residência;
- g) no apoio ao acesso dos alunos às residências de estudantes.

Cláusula Segunda

Execução

Para prossecução deste Protocolo:

Os **Outorgantes** propõem-se a:



Partilhar experiências pedagógicas e desenvolver projetos inovadores, que sejam complementares entre as escolas;

Divulgar o Centro de Tecnologias Digitais;

Colaborar em ações que permitam enriquecer os planos de formação contínua de professores e formadores, através da participação dos mesmo em ações consideradas de interesse mútuo;

Na manutenção de espaços e/ou equipamentos;

No investimento para o upgrade tecnológico;

Implementar estratégias conjuntas que facilitem o acesso dos alunos e formandos às redes de transportes que permitam a sua deslocação de e para os estabelecimentos de ensino, a partir dos seus pontos de residência;

Apoiar os alunos no acesso às residências de estudantes, quando essa condição se lhes aplique por via do prosseguimento de estudos.

Cláusula Terceira

Gratuidade

O objeto do presente Protocolo de Colaboração é gratuito, não implicando qualquer contrapartida pecuniária ou compromisso financeiro, para as partes, decorrente da sua execução.

Cláusula Quarta

Proteção de dados pessoais

1. As partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito da colaboração,
2. As partes obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas, e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta da presente colaboração, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado para o tratamento dos dados pessoais.
3. Com a cessação do protocolo, a **Segunda Outorgante**, consoante a decisão da **Primeira Outorgante**, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes.

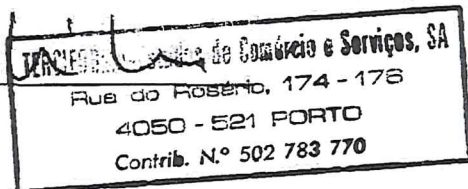
~

Cláusula Quinta
Vigência

Este Protocolo é estabelecido pelo período entre 2022 e 2025, podendo ser livremente denunciado por qualquer uma das partes e entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em boa-fé, em Porto aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2022, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

A Primeira Outorgante



A Segunda Outorgante



PROTOCOLO
CELEBRADO
ENTRE

A

Escola Profissional de Campanhã

E A

Junta de Freguesia de Campanhã



Considerando que:

- a) A Escola Profissional de Campanhã é uma instituição de ensino privado, sem fins lucrativos, propriedade da Cooperativa de Ensino Escola Profissional do C.J. de Campanhã, Crl., com o NIPC n.º 504 800671, globalmente orientada para a prossecução dos objetivos do ensino e formação profissional na região em que se encontra inserida, promovendo um ensino de qualidade, adequado às expectativas profissionais dos alunos e às necessidades atuais e emergentes das empresas e dos setores económicos;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho

Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho

Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho

- b) Os órgãos de Direção da Escola Profissional de Campanhã, no âmbito das suas atribuições e competências e visando uma mais adequada prossecução dos objetivos para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas, estabelecem protocolos e celebram acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos nos estatutos;
- c) No enquadramento da Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto, os cursos profissionais visam proporcionar aos alunos uma formação profissional inicial e aprendizagens diversificadas, de acordo com os seus interesses, com vista ao prosseguimento de estudos e ou à inserção no mercado do trabalho, procurando, através dos conhecimentos, capacidades e atitudes trabalhados nas diferentes componentes de formação, alcançar as áreas de competências constantes do Perfil dos Alunos à Saída Escolaridade Obrigatória;
- d) Por via do investimento mobilizado pelo PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, os Centros Tecnológicos Especializados (CTE) visam reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica das escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada; reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital; modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de centros

1

especializados em áreas tecnológicas com grande potencial na criação de valor acrescentado; aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial, em áreas emergentes; investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial; melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida;

- e) O reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre as organizações acima identificadas;
- f) A matéria que constitui objeto do presente protocolo obriga a tratamento especial, específico e diferenciado, com um conjunto de soluções adequadas e ajustadas em função dessas especificidades que ofereçam respostas aos objetivos que as partes se propõem desenvolver;
- g) As obrigações decorrentes do presente Protocolo subsumem-se nas situações de contratação excluída previstas no artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualmente em vigor, sendo que, estando em causa serviços de educação e formação profissional, previstos no Anexo IX ao referido diploma, não se mostra aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualmente em vigor.

As partes celebram livremente e de boa-fé o presente Protocolo:

Como primeiro outorgante, a Escola Profissional de Campanhã, com sede na Rua Pinheiro de Campanhã, 468, 4300-415 Porto, representada, neste ato, pelo seu administrador único, Fausto Ferreira, nos termos do Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho, e dos seus Estatutos.

Como segundo outorgante a Junta de Freguesia de Campanhã, pessoa coletiva n.º 506824209, com sede na Praça Corujeira 202, 4300-144 Porto, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta, Senhor Paulo Jorge Pinto Ribeiro.

O protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente *Protocolo* tem por objetivo, específico, fixar um quadro de cooperação no âmbito do Centro Tecnológico Especializado (CTE) de Informática (Curso Técnico de Informática de Gestão) entre o Escola Profissional de Campanhã e a Junta de Freguesia de Campanhã.

Cláusula 2.ª

Colaboração

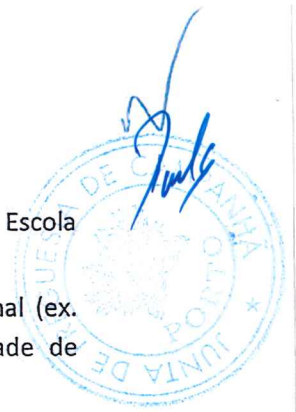
1 – No âmbito do presente Protocolo, a Junta de Freguesia de Campanhã e a Escola Profissional de Campanhã, comprometem-se, conjuntamente, a:

- a) definir de forma articulada uma estratégia de orientação escolar e profissional (ex. intervenção de técnicos especializados, reuniões de rede, complementaridade de respostas social-escolar)
- b) divulgar o CTE (ex. plano de comunicação, eventos na comunidade, campanhas de divulgação);
- c) estabelecer uma rede de transportes que sustente a deslocação dos alunos de e para os estabelecimentos de ensino, a partir dos seus pontos de residência;
- d) proporcionar formação contínua de professores/formadores (ex. desenvolvimento de iniciativas formativas em parceria com os CFAE, entidades formadoras e/ou do ensino superior);
- e) assegurar a manutenção de espaços e/ou equipamentos (ex. serviços de conservação, manutenção preventiva);
- f) investir para o upgrade tecnológico (ex. plano de manutenção, reposição e atualização);
- g) disponibilizar residências de estudantes (ex. apoio ao alojamento, arrendamento a custos acessíveis, bolsas).

2 – A Junta de Freguesia de Campanhã apoia a Escola Profissional de Campanhã, na criação, instalação, operacionalização e sustentabilidade do funcionamento do CTE, promovendo a melhoria da capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecendo quer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, por forma a promover a igualdade de oportunidades e uma maior equidade no acesso aos recursos disponíveis, contribuindo para a redução das desigualdades socioeconómicas e geográficas no enquadramento da carta educativa local.

3 – Enquanto entidade empregadora, a Junta de Freguesia de Campanhã colabora com a Escola Profissional de Campanhã, na oferta de experiências de trabalho e estágios nos termos da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, nomeadamente

- a) organizar e implementar a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) aos alunos do Curso de Informática de Gestão, designando um tutor para cada aluno que acompanha a execução do plano de trabalho individual, incorporado no contrato de formação, enquanto experiências de trabalho, que se traduz num conjunto de atividades profissionais que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação do curso frequentado pelo aluno, incluindo conhecimentos e competências no âmbito da segurança e saúde no trabalho, sob coordenação e acompanhamento da escola;
- b) promover um ambiente de estágio inclusivo e a igualdade de oportunidades no acesso ao mercado de trabalho e a condições de trabalho justas, que garantam realização





pessoal e social, prosseguindo a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-25¹;

- c) colaborar para a eliminação dos estereótipos do género, eliminando todas as formas de violência no meio laboral, adotando os princípios da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-21²;
- d) proporcionar espaços de aprendizagem e estágio em condições de segurança, saúde e higiene no trabalho, assegurando os meios e equipamentos de proteção individual adequados;
- e) partilhar equipamentos e/ou instalações (ex. sessões de experimentação, demonstração, formação e simulação);
- f) proporcionar formação contínua de professores/formadores em ambas as Instituições (ex. iniciativas formativas colaborativas, processos de experimentação, mentoria entre pares);
- g) realizar visitas dos alunos aos serviços da Junta de Freguesia com o objetivo de dar a conhecer as profissões e atividades aí desenvolvidas;

4 – A Junta de Freguesia de Campanhã e a Escola Profissional de Campanhã, comprometem-se a divulgar o conteúdo deste protocolo pelos meios de que dispõe, nomeadamente por publicação nos seus sítios na Internet.

5 - As ações de comunicação e informação cumprem o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto.

6 – No âmbito do presente Protocolo, a Escola Profissional de Campanhã nomeia o seu representante legal, Fausto Ferreira como o interlocutor preferencial relativamente ao mesmo.

Cláusula 3.ª

Gratuidade

O objeto do presente Protocolo de Colaboração é gratuito, não implicando qualquer contrapartida pecuniária ou compromisso financeiro, para as partes, decorrente da sua execução.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 – O presente Protocolo durará pelo período correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, sem prejuízo da salvaguarda de qualquer eventualidade de força maior ou circunstância que justifique, imponha ou aconselhe a alteração da data inicialmente definida,

¹ <https://www.inr.pt/documents/11309/284924/ENIPD.pdf>

² <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/61-2018-115360036>

podendo ainda cessar por denúncia de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias, sob a data em que se produzam os efeitos da mesma.

2 – O presente Protocolo pode ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, sempre sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.



Cláusula 5.ª

Sigilo e Proteção de Dados

1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.

2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, na sua atual redação, para efeitos de recolha, tratamento e processamento de dados pessoais.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade de ambos os outorgantes o respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas que disciplinem essa matéria.

Cláusula 7.ª

Revisão

1 – A revisão do presente *Protocolo* pode realizar-se, a todo o tempo, por iniciativa de uma das instituições que o outorgam, e mediante o mútuo acordo de ambas.

2 – Também em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Cláusula 8.ª

Ações de cooperação específica

As partes estabelecem que cada projeto/ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 9.ª
Resolução de conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 10.ª
Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

O Protocolo foi assinado por ambas as partes em duplicado.

Porto, 12 de agosto de 2022

Pela Escola Profissional de Campanhã





Pela Junta de Freguesia de Campanhã



